Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

ATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2017 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA, ATRAVÉS DO MENOR PREÇO, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, sob a condução da Senhora Presidente Carla Souza Oliveira, Gilmara Nascimento Ferreira e Leandro Leal da Anunciação, nomeados pelo Decreto n° 074/2017, para realização do procedimento de recepção e julgamento das propostas relativas ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, cadastra sob o nº 007/2017. Foi registrado que o edital foi publicado na íntegra no Diário Oficial do Município de Amargosa no dia 29/11/2017 (Edição 1997), e que não houve registro de impugnação ao instrumento convocatório. A Presidente da Comissão, Sra. Carla Souza Oliveira, deu início a sessão dando boas vindas a todos e solicitando que os presentes apresentassem seus envelopes de credenciamento, habilitação e proposta. Foi registrada a presença das seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ N º	REPRESENTANTE/CPF	CPF Nº
CONSTRUTORA ENE EIRELI-ME	26.132.396/0001-14	REGINALDO SILVA ARAÚJO	005.331.205-86
JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIALTDA-ME	10.645.309/0001-92	JOSOÉ BARRETO DE ALMEIDA	147.642.885-91
PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME	22.491.677/0001-02	JILIAN DOS SANTOS MOREIRA	046.973.925-82
DME SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME	02.813.295/0001-40	ONIAS BENTOS DA SILVA NETO	072.513.195-00
GEYZA CARLA ANDRADE DOS SANTOS MELHOR-ME	08.235.922/0001-90	CARLOS SÉRGIO MENEZES MUNIZ	897.100.615-34

Após realização do credenciamento das empresas, os documentos foram passados aos presentes para assinatura e possíveis apresentações de questionamentos. Não foi apresentado nenhum questionamento, desse modo, a Presidente passou à abertura dos envelopes de Habilitação das Empresas para análise, e foram feitas as seguintes considerações pela Presidente: A empresa CONSTRUTORA ENE EIRELI-ME, deixou de apresentar atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa conforme exige a alínea c) do item 5.1.4 do edital, além dos índices contábeis apresentados estão com erro de cálculo; a empresa DME SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, apresentou o balanço patrimonial e os atestados de capacidade técnica em cópias simples, contrariando o que diz o edital no item "VII - Os documentos serão autenticados pela

Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até as 12 (doze) horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes documentação..."; a empresa GEYZA CARLA ANDRADE DOS SANTOS MELHOR-ME, apresentou a Certidão de Débitos com Fazenda Municipal, com data vencida do dia 02/10/2017, mas já havia sinalizado na declaração de tratamento diferenciado que estava com pendências para os efeitos do § 1º do art. 43 da lei complementar nº 123/06, além do Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Santa Inês, apresentando a execução de duas obras referentes às Tomada de Preço n°001/2017 e Tomada de Preço nº002/2017 nos quais constam serviços que ainda não foram concluídos, além do mesmo não estar devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme exige a alínea c do item 5.1.4 do edital. O representante da empresa DME SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, pediu para considerar o Decreto Lei nº 9094/2017 que ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. O representante da empresa PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, informou que o responsável técnico informado pelas empresas JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIALTDA-ME e GEYZA CARLA ANDRADE DOS SANTOS MELHOR-ME, o Sr. João Jorge Galvão é a mesma pessoa, inclusive apresentou a mesma Certidão de acervo técnico e que no seu entendimento isto não é possível. O representante da empresa PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME esclareceu que o responsável técnico informado pela empresa é o Sr. Lino José Pereira de Oliveira e apresentou os outros só para constar, além disto apresentou quatro responsáveis técnicos, dois engenheiros, um técnico em edificações e um arquiteto, onde coincidiu dentro da relação dos técnicos apresentados com o responsável apresentado pela empresa GEYZA CARLA ANDRADE DOS SANTOS MELHOR-ME, onde qualquer um dos quatro indicados pode vir a ser responsável técnico pela execução do referido serviço, caso a empresa seja vencedora do certame. Alegou ainda que a empresa GEYZA CARLA ANDRADE DOS SANTOS MELHOR-ME, não apresentou atestado técnico operacional, tão pouco os serviços conforme exigido no item 5.1.4. Ainda argumentou que a empresa CONSTRUTORA ENE EIRELI-ME deixou de apresentar Declaração de conhecimento e atendimento às diretrizes, normas, legislações ambientais e medicina do trabalho, em especial a NR – 4, NR – 6 e NR 10.

O representante da empresa GEYZA CARLA ANDRADE DOS SANTOS MELHOR-ME, esclareceu que quanto ao descumprimento do alínea c) do item 5.1.4 do edital, em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado, defende que a lei exige a capacitação técnica operacional tem que ser do engenheiro/arquiteto responsável. Além disto, informou que em relação ao questionamento apresentado pela empresa PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, sobre ter apresentado o mesmo responsável técnico para a execução das obra, a lei permite que o responsável técnico assine e represente até três empresas,

sendo que a empresa JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIALTDA-ME, apresenta a indicação de quatro responsáveis técnicos onde todos são indicados para a execução do serviço, onde caso a empresa seja vencedora estarão à disposição. O representante da empresa CONSTRUTORA ENE EIRELI-ME, argumentou que conforme acórdão 205/2017 que confirma o entendimento do plenário do TCU no sentido de configurar falha a "exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CREA, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara exigência do referido atestado contida 8.7.2 do instrumento convocatório que contraria a resolução do Confea 1.025/2009 e os Acórdão 128/2017 TCU 2ªCâmara 655/2016 TCU- Plenário". A empresa DME SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, solicita a inabilitação da empresa JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIALTDA-ME, por apresentar irregularidades nos lançamentos contábeis no balanço patrimonial, que são: a empresa sofreu uma alteração de contrato em 18/07/2014 e o capital social nesta da foi elevado para R$ 120.000,00 e no balanço encerrado em 31/12/2016 foi lançado que a empresa possuía o valor de R$ 55.000,00 e que estas informações alteram o balanço e que no mesmo balanço o contador afirma que a empresa não auferiu nenhuma receita no período porém apresenta no passivo e no patrimônio líquido um passivo de R$ 479.865,35, informa um lucro aonde não havia receita. A Certidão de Registro e Quitação da Empresa junto ao CREA apresenta irregularidades, como um capital de R$ 135.000,00 no entanto, o CREA afirma que seta alteração de capital ocorreu em 2010. A presidente da CPL considerando tudo que foi apontado, declarou as empresas JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIALTDA-ME, GEYZA CARLA ANDRADE DOS SANTOS MELHOR-ME, DME SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME e CONSTRUTORA ENE EIRELI-ME inabilitadas. Todas as empresa manifestaram intenção de interpor recurso da decisão da Comissão.

Não havendo nada mais a ser registrado foi lavrada a presente ata que, após lida segue pelos presentes assinada.

CARLA SOUZA OLIVEIRA
Presidente da CPL

GILMARA NASCIMENTO FERREIRA
Membro da CPL

LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO
Membro da CPL

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

CONSTRUTORA ENE EIRELI-ME

REGINALDO SILVA ARAÚJO 005.331.205-86

JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIALTDA-ME

JOSOÉ BARRETO DE ALMEIDA 147.642.885-91

GEYZA CARLA ANDRADE DOS SANTOS MELHOR-ME

DME SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME

ONIAS BENTOS DA SILVA NETO 072.513.195-00

PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME

JILIAN DOS SANTOS MOREIRA 046.973.925-82

8